

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1206001/2024/CGL/ATM
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 020/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altamira, por ordem do ordenador de despesa do Órgão e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA APARELHAGEM MEGA PRÍNCIPE NEGRO, PARA PROGRAMAÇÃO DE INAUGURAÇÃO DA PRAIA DO MASSANORI EM ALTAMIRA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 30 DE JUNHO DE 2024, com apresentação de convidados.

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Art. 74, Inciso II, da Lei Federal de Licitações 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA APARELHAGEM MEGA PRÍNCIPE NEGRO E CONVIDADOS, PARA A PROGRAMAÇÃO DE INAUGURAÇÃO DA PRAIA DO MASSANORI, NO DIA 30 DE JUNHO DE 2024, NA CIDADE DE ALTAMIRA/PA.

O Show acontecerá no dia 30 de junho do corrente ano e terá duração de 06 (seis) horas, uma vez que, a população terá a oportunidade de desfrutar desse show gratuito, de alta qualidade, promovendo a democratização do acesso à cultura e ao lazer.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado/Município o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Ressaltamos que quando produzimos show gratuito, em nosso município, impulsionamos, concomitantemente, a atividade turística que é uma das mais importantes no setor econômico e da geração de emprego e renda, trazendo benefícios aos turistas e à nossa população.

A praia do Massanori é um importante ponto turístico do Município de Altamira/PA, portanto um evento marcando a inauguração da revitalização desse espaço visa a ampla divulgação do município em mídia local, o que contribuirá para o turismo, trazendo assim grande impacto econômico



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

com o aumento do fluxo turístico no município, gerando renda para hotéis, restaurantes, comércio e outros setores da economia.

As aparelhagens nasceram nas periferias de Belém do Pará entre os anos de 1940 e 1950, com estruturas simples de caráter familiar, com o passar dos anos foram se renovando, e se transformando em uma cultura popular, com shows de som e luz, com apresentações e Dj's, tecnologias e imagem que encantam, não só a população do estado, como do Brasil todo.

Desde de que retornou as atividades em 1995, apresentando a dupla de Dj's Edilson e Edielson, a aparelhagem MEGA PRÍNCIPE NEGRO é uma das mais tradicionais e queridas pelo público paraense com sucessos gravados como "Mega Príncipe Negro", da banda paraense Bruno e Trio, lançada em 2005, sucesso até hoje.

O tecnomelody, ritmo melódico das aparelhagens de som típicas das festas nas periferias paraenses, ganhou sonoridade psicodélica, fazendo sucesso em países, como foi no caso de um vídeo gravado na República Tcheca, em uma festa com a temática do trance. O DJ paulista Necropsycho foi quem realizou a produção do remix da música "Mega Príncipe Negro", conforme publicado no portal do G1 Pará em 21/07/2023.

Com o passar dos anos, em outubro de 2022 veio o lançamento de **MEGA PRÍNCIPE NEGRO**, marcando a volta do **SOM DA GALERA**, apresentando uma **MEGA ESTRUTURA** com tudo de mais moderno no universo da tecnologia, como: **SOM PROFISSIONAL, ILUMINAÇÃO DIGITAL, TELÕES DE LED EM ALTA DEFINIÇÃO, TENDA SPACE COM CENÁRIO CENOGRÁFICO, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, SHOW PIROTÉCNICO IMPACTANTE** e uma pick-up exclusiva confeccionada em formato de uma **GRANDE COROA** para apresentação dos **DJ'S** e ainda um **PALCO EM GREDE DE ALUMÍNIO PODENDO MONTAR 8MT X 6MT** servindo para Bandas de pequeno e médio porte, apresentação de Cantores e Parlamentares. Todo equipamento é transportado em duas carretas próprias e a equipe que é composta por técnicos em som, iluminação, vídeo, eletricista, montadores, motoristas e DJ'S chega a 22 profissionais qualificados.

Aparelhagem PRÍNCIPE NEGRO e seus DJ'S, já se apresentaram em aproximadamente 80% dos municípios outros estados como: Amapá, Amazonas, Santa Catarina, São Luís do Maranhão – Capital e Municípios, seu público alvo é a massa, o popular. Em resumo, a aparelhagem **MEGA PRÍNCIPE NEGRO**, é reconhecida em todo estado e região, com mais de 20 anos no meio artístico, cuja trajetória na música paraense conquistou o gosto do público.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recai da empresa PRINCIPE NEGRO PRODUÇÕES E EVENTOS CNPJ: 10.477.207/0001-62, com sede na Conjunto Radional II, 10, KM Q-E, Frente, Jurunas Belém, PA, CEP 66033190, enfatizamos que o preço proposto é totalmente conveniente com o valor praticado no mercado, por se tratar de uma atração reconhecida em todo estado e região, com mais de 20 anos no meio artístico, com show dirigido pelos renomados DJ'S EDILSON E EDIELSON, na qual oferecem uma performance bastante eclética, contando ainda com a participação especial dos cantores e compositores da música paraense Kim Marques e Edilson Morenno.

Desta forma nos termos do art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/63 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGIVEL**.



JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor da contratação está de acordo com o praticado no mercado, principalmente por se tratar de um evento realizado gratuitamente para o povo, em atendimento aos princípios que regem a licitação.

Face o exposto a contratação pretendida deve ser realizado com a empresa PRINCIPE NEGRO PRODUÇÕES E EVENTOS CNPJ: 10.477.207/0001-62, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos do processo.

ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

A presente contratação permite a antecipação de pagamento de 50% do cachê após a assinatura do contrato, e 50% no dia 28/06/2024, tem-se que, em regra, nos termos da Lei nº 14.133/21, é vedado a antecipação de pagamento, podendo ocorrer apenas em caráter excepcional, conforme as regras previstas no presente tópico.

O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

Para as etapas seguintes da contratação, a antecipação do pagamento ocorrerá de acordo ao que consta nos termos do contrato.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver, no caso em tela, o interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, que é o caso em questão.

Além disso, a possibilidade de pagamento antecipado nos Contratos Administrativos é assegurado no art. 38 do Decreto 93.872/86 e o art. 145, § 1º da Lei 14.133/21, como medida excepcional, visto que, como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular.

Art 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, **admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida**, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Destarte, resta demonstrado que a possibilidade de pagamento antecipado encontra esboço legal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.
PROJETO ATIVIDADE:

04 122 0004 2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04 122 0058 2.148 Manutenção da Atividades da Secretaria Mun de Turismo

13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT

04 122 0005 2.192 Manutenção da Sec. Municipal de Esporte e Lazer

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos

17090000 Transf. comp. fin. recursos hídricos

Altamira - PA, 17 de junho de 2024.

ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA
Equipe de apoio

